



# LIGA DE FUTEBOL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Entidade fundada em 30 de janeiro de 1947

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA "DR. JOVANI DE LIMA"



### EDITAL DE DECISÃO Nº 018/2019

De acordo com o **CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA - CBJD**, os atletas, dirigentes e equipes citados abaixo foram denunciados e serão julgados na sessão do TJD da Liga de Futebol de São Bernardo do Campo, no **dia 26 de novembro de 2019**, às **19h00** na sala do TJD " Dr. Jeovani de Lima".

PROC.Nº	N O M E	C L U B E	ARTIGO CBJD
103/2019	EC NACIONAL DE VV – CLUBE	EC NAC. VV	<b>PERCA DE PONTOS</b>

Quinta-Feira, 03 de dezembro de 2019.

Secretária do TJD

### EDITAL DE DECISÃO Nº 018/2019

De acordo com o **CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA - CBJD**, os atletas, dirigentes e equipes citados abaixo foram denunciados e serão julgados na sessão do TJD da Liga de Futebol de São Bernardo do Campo, no **dia 02 de dezembro de 2019**, às **19h00** na sala do TJD " Dr. Jeovani de Lima".

PROC.Nº	N O M E	C L U B E	ARTIGO CBJD
087/2019	EC VANGUARDA – CLUBE	EC VANGUARDA	<b>MULTA</b>
104/2019	EC NACIONAL V.VIVALDI – CLUBE	EC NACIONAL VV	<b>PERCA DE MANDO</b>
105/2019	PATRIK DOS PRAZERES RIBEIRO	EC NACIONAL VV	<b>02 PARTIDAS</b>
	VICTOR HUGO SANTOS RODRIGUES	EC NACIONAL VV	<b>02 PARTIDAS</b>
	VALTER BATISTA – Técnico	EC NACIONAL VV	<b>03 PARTIDAS</b>
	JOÃO PEDRO CAMARGO SANTANA	EC NACIONAL VV	<b>06 PARTIDAS</b>
	EDUARDO DA SILVA OLIVEIRA	SE VILA SÃO JOSÉ	<b>06 PARTIDAS</b>
106/2019	CARLOS RAFAEL JESUS AMERICO	EC RAÇA JOVEM	<b>01 PARTIDAS</b>
	JEFFERSON SALES RIBEIRO GAIA	GE TABOÃO	<b>02 PARTIDAS</b>
	VINICIUS DE LIMA MORENO	GE TABOÃO	<b>02 PARTIDAS</b>
107/2019	SIDNEY CLAUDIO BATISTA FILHO	JARDIM TELMA EC	<b>01 PARTIDAS</b>
	VICTOR MANOEL VITORIO OLIVEIRA	EC U. FERRAZOP.	<b>02 PARTIDAS</b>
	FERNANDO RAMOS B. NEVES	EC U FERRAZOP	<b>01 PARTIDAS</b>
108/2019	EC IDEAL – CLUBE	EC IDEAL	<b>MULTA</b>
109/2019	RODRIGO VIEIRA DE M. EUGENIO	INDEPENDENTE FC	<b>02 PARTIDAS</b>
	DANILO HENRIQUE MELEGO	INDEPENDENTE FC	<b>02 PARTIDAS</b>
110/2019	MICHAEL KAUE . GRASSATO	EC Pq ESMERALDA	<b>ABSOLVIDO</b>
	JHONATHAN SANTIAGO DE ALMEIDA	EC DER	<b>ABSOLVIDO</b>
	YURI MESSIAS OLIVEIRA DA SILVA	EC Pq ESMERALDA	<b>01 PARTIDAS</b>
111/2019	VINICIUS BRUNO H CLEMENTE	EC 11 UNIDOS	<b>01 PARTIDAS</b>
	GABRIEL SILVA C. CONCEIÇÃO	EC V. PAULICÉIA	<b>01 PARTIDAS</b>
112/2019	EDINALDO LOPES B. OLIVEIRA JR	SE V. SÃO JOSÉ	<b>01 PARTIDAS</b>
	ALISSON FONSECA DE OLIVEIRA	SE V. SÃO JOSÉ	<b>01 PARTIDAS</b>
	RAPHAEL VIEIRA DA SILVA	SE V. SÃO JOSÉ	<b>08 PARTIDAS</b>
	JOÃO VICTOR GOMES DOS SANTOS	SE V. SÃO JOSÉ	<b>03 PARTIDAS</b> <b>180 DIAS</b>
	FELIPE FERNANDES SILVA - Técnico	SE V. SÃO JOSÉ	<b>02 PARTIDAS</b> <b>180 DIAS</b>
	GUILHERME CARDOSO CONCEIÇÃO	SE V. SÃO JOSÉ	<b>02 PARTIDAS</b> <b>180 DIAS</b>
	MATHEUS JUNIOR S. NOVAIS	JD. CLAUDIA FC.	<b>04 PARTIDAS</b>
	WESLEY FRANCISCO LEITE	JD. CLAUDIA FC.	<b>04 PARTIDAS</b>

Ficam os Clubes/entidades responsáveis pelos atletas, dirigentes e equipes acima cientificados: "que ao deixarem de atender a intimação supra, estarão automaticamente denunciados no artigo 220-A II do CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA – CBJD.

Art. 220-A. Deixar de:

(...)

II - comparecer, injustificadamente, ao órgão de Justiça Desportiva, quando regularmente intimado;

(...)

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com fixação de prazo para cumprimento da obrigação.

Quinta-Feira, 03 de dezembro de 2019.

Secretária do TJD



# LIGA DE FUTEBOL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Entidade fundada em 30 de janeiro de 1947

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA "DR. JOVANI DE LIMA"



### EDITAL DE DECISÃO Nº 017/2019

De acordo com o **CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA - CBJD**, os atletas, dirigentes e equipes citados abaixo foram julgados na sessão do TJD da Liga de Futebol de São Bernardo do Campo, no **dia 18 de Novembro de 2019, às 19h00** na sala do TJD "Dr. Jovani de Lima".

PROC.Nº	N O M E	C L U B E	ARTIGO CBJD
103/2019	EC NACIONAL V.VIVALDI - CLUBE	EC NACIONAL VV	<b>ABSOLVIDO</b>

**Ficam os Clubes/entidades responsáveis pelos atletas, dirigentes e equipes acima cientificados: "que ao deixarem de atender a intimação supra, estarão automaticamente denunciados no artigo 220-A II do CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA – CBJD.**

**Art. 220-A.** Deixar de:

(...)

II - comparecer, injustificadamente, ao órgão de Justiça Desportiva, quando regularmente intimado;

(...)

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com fixação de prazo para cumprimento da obrigação.

Terça-Feira, 19 de Novembro de 2019.

Secretária do TJD



# LIGA DE FUTEBOL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Entidade fundada em 30 de janeiro de 1947

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA “DR. JOVANI DE LIMA”



### EDITAL DE DECISÃO Nº 016/2019

De acordo com o **CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA - CBJD**, os atletas, dirigentes e equipes citados abaixo foram denunciados e julgados em sessão do TJD da Liga de Futebol de São Bernardo do Campo, no **dia 11 de Novembro de 2019**, às **19h00** na sala do TJD “Dr. Jovani de Lima”.

PROC.Nº	N O M E	C L U B E	ARTIGO CBJD
095/19	CAFEZAL FC - CLUBE	CAFEZAL FC	<b>PERCA DE MULTA</b>
	RONIE DE FARIAS – Massagista	CAFEZAL FC	<b>13 PARTIDAS + 45 DIAS</b>
	GABRIEL MACEDO DA SILVA	CAFEZAL FC	<b>10 PARTIDAS +180 DIAS</b>
	THIAGO ROBERTO RODRIGUES	CAFEZAL FC	<b>10 PARTIDAS +180 DIAS</b>
	JOSIVAN SOUZA DA SILVA	CAFEZAL FC	<b>08 PARTIDAS + 45 DIAS</b>
	LUIZ FELIPE CASSIANO DA SILVA	CAFEZAL FC	<b>08 PARTIDAS +45 DIAS</b>
	FRANÇO A EMIDIO DA SILVA	CAFEZAL FC	<b>05 PARTIDAS</b>
096/19	IGOR DA SILVA QUEIROGA-Técnico	EC U. FERRAZOPOLIS	<b>03 PARTIDAS</b>
	FELIPE DOS SANTOS SILVA- Diretor	EC U. FERRAZOPOLIS	<b>03 PARTIDAS</b>
	KAUE GONÇALVES BARBOSA	EC U. FERRAZOPOLIS	<b>01 PARTIDAS</b>
	FABRICIO ALVES F. TORRES	EC MADUREIRA	<b>01 PARTIDAS</b>
	BRUNO MENDES DA SILVA	EC MADUREIRA	<b>01 PARTIDAS</b>
097/19	LUCAS VIEIRA MARINHO	NINGUEM DORME FC	<b>01 PARTIDAS</b>
	MARCIO ALEXANDRE D. SANTOS	NINGUEM DORME FC	<b>01 PARTIDAS</b>
	UGO GOMES NASCIMENTO	NINGUEM DORME FC	<b>01 PARTIDAS</b>
098/19	HUGO DE PAIVA VIEIRA	EC ORQUÍDEAS	<b>ABSOLVIDO</b>
	PABLO SANTIAGO MARCHESI	EC ORQUÍDEAS	<b>01 PARTIDAS</b>
099/19	DANIEL CARLOS JORGE	AGUIA BRANCA FC	<b>01 PARTIDAS</b>
	DANIEL LEANDRO DE MORAIS	AGUIA BRANCA FC	<b>ADVERTENCIA</b>
100/19	JOÃO MARCOS MARTINS BERNARDO	UNIÃO FC	<b>02 PARTIDAS</b>
	LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA	SE TUPI GUARANI	<b>ABSOLVIDO</b>
	ADILSON APARECIDO DA SILVA – Tècn	UNIÃO FC	<b>01 PARTIDAS</b>
101/19	CAIQUE JOSE NERES SILVA	SE SÃO LEOPOLDO	<b>ADVERTENCIA</b>
	JADSON COELHO TEREZA	EC VANGUARDA	<b>ABSOLVIDO</b>
	ALAN MENDES NEVES	EC VANGUARDA	<b>ADVERTENCIA</b>
	AMÉRICO ANTº MORALES-Presidente	EC SE LEOPOLDO	<b>15 DIAS</b>
102/19	SE. REAL CAPELINHA	SE. REAL CAPELINHA	<b>PERCA DE MANDO</b>

Ficam os Clubes/entidades responsáveis pelos atletas, dirigentes e equipes acima cientificados: “que ao deixarem de atender a intimação supra, estarão automaticamente denunciados no artigo 220-A II do CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA – CBJD.

Art. 220-A. Deixar de:

(...)

II - comparecer, injustificadamente, ao órgão de Justiça Desportiva, quando regularmente intimado;

(...)

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com fixação de prazo para cumprimento da obrigação.

Quarta-Feira, 13 de Novembro de 2019.

Secretária do TJD



# LIGA DE FUTEBOL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Entidade fundada em 30 de janeiro de 1947

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA "DR. JOVANI DE LIMA"



### EDITAL DE DECISÃO Nº 015/2019

De acordo com o **CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA - CBJD**, os atletas, dirigentes e equipes citados abaixo foram julgados em sessão do TJD da Liga de Futebol de São Bernardo do Campo, no **dia 21 de Outubro de 2019**, às **19h00** na sala do TJD "Dr. Jovani de Lima".

PROC.Nº	N O M E	C L U B E	ARTIGO CBJD
087/19	EC VANGUARDA – CLUBE	EC VANGUARDA	<b>PERCA DE PONTOS</b>
088/19	ALAN PEREIRA P. DE CARVALHO	SE REAL CAPELINHA	<b>03 PARTIDAS</b>
089/19	LUIS FELIPE R. OLIVEIRA NOGUEIRA	SE SÃO LEOPOLDO	<b>01 PARTIDAS</b>
090/19	ISRAEL FRUTUOSO DOS ANJOS	EC BRASIL	-----
091/19	CLAYTON ROMILDO EUSEBIO-Técnico	EC TERRA NOVA II	<b>01 PARTIDAS</b>
092/19	FELIPE RANGEL FONSECA	PARQUE HAVAI FC	<b>01 PARTIDAS</b>
	RENAN DE ANDRADE FERREIRA	SEAB ALVARENGA	<b>01 PARTIDAS</b>
093/19	SANDRO EDUARDO DA SILVA-Diretor	ECO RUDGE RAMOS	<b>15 DIAS</b>
094/19	FRANCISCO LEITE FERREIRA- Técnico	EC VILA PAULICEIA	<b>02 PARTIDAS</b>
	LUIS GUSTAVO DOS SANTOS	EC IDEAL	<b>01 PARTIDAS</b>

**Ficam** os Clubes/entidades responsáveis pelos atletas, dirigentes e equipes acima cientificados: **“que ao deixarem de atender a intimação supra, estarão automaticamente denunciados no artigo 220-A II do CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA – CBJD.**

**Art. 220-A.** Deixar de:

(...)

II - comparecer, injustificadamente, ao órgão de Justiça Desportiva, quando regularmente intimado;

(...)

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com fixação de prazo para cumprimento da obrigação.

Terça-Feira, 17 de Outubro de 2019.

Secretária do TJD



# LIGA DE FUTEBOL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Entidade fundada em 30 de janeiro de 1947

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA "DR. JOVANI DE LIMA"



### EDITAL DE DECISÃO Nº 014/2019

De acordo com o **CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA - CBJD**, os atletas, dirigentes e equipes citados abaixo foram julgados em sessão do TJD da Liga de Futebol de São Bernardo do Campo, no **dia 07 de Outubro de 2019**, às **19h00** na sala do TJD "Dr. Jovani de Lima".

PROC.Nº	N O M E	C L U B E	ARTIGO CBJD
078/19	BRUNO RIBEIRO DA CONCEIÇÃO	VILA PELÉ FC	01 PARTIDAS
	HELDER HENRIQUE CARDOSO	EC ESPERANÇA	01 PARTIDAS
	OSMAN DOMINGOS BEZERRA-Técnico	EC ESPERANÇA	45 DIAS
079/19	WESLEY RANGEL DA SILVA	EC MONÇÕES	01 PARTIDAS
	ANDERSON DE SOUSA SOARES	EC ESPERANÇA	01 PARTIDAS
080/19	GILBERTO BEZERRA MARTINS	PÉROLA FC	01 PARTIDAS
081/19	ERICK BEZERRA SANTOS	EC VANGUARDA	02 PARTIDAS
	MAYCON JONATHAN PEREIRA LOPES	ESTRELA D FC	01 PARTIDAS
082/19	WENDEL GONÇALVES DE ANDRADE	NITERÓI FC	01 PARTIDAS
	MATHEUS JUNIOR S. NOVAES	NITERÓI FC	01 PARTIDAS
	GILVANEI SOARES DE SOUZA	SANTA CRUZ FC	01 PARTIDAS
	ROGÉRIO BUENO NOVAES –Diretor	NITERÓI FC	15 DIAS
083/19	PEDRO MESSIAS NETO	EC RAÇA JOVEM	01 PARTIDAS
084/19	NATANIEL DA COSTA SILVA	EC ESPERANÇA	01 PARTIDAS
085/19	DENIS ROBERTO SILVA GALVÃO	EC MONÇÕES	ABSOLVIDO
	JURANDIR J. GONÇALVES SANTOS	VILA PELE ´FC	ABSOLVIDO
086/19	RODINEI DOS SANTOS ELIAS	EC TERRA NOVA II	01 PARTIDAS
	FILIPE FREITAS MARIANO	EC MORAIS	01 PARTIDAS

Ficam os Clubes/entidades responsáveis pelos atletas, dirigentes e equipes acima cientificados: "que ao deixarem de atender a intimação supra, estarão automaticamente denunciados no artigo 220-A II do CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA – CBJD.

Art. 220-A. Deixar de:

(...)

II - comparecer, injustificadamente, ao órgão de Justiça Desportiva, quando regularmente intimado;

(...)

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com fixação de prazo para cumprimento da obrigação.

Quarta-Feira, 03 de Outubro de 2019.

Secretária do TJD



# LIGA DE FUTEBOL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Entidade fundada em 30 de janeiro de 1947

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA "DR. JOVANI DE LIMA"



### EDITAL DE DECISÃO Nº 013/2019

De acordo com o **CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA - CBJD**, os atletas, dirigentes e equipes citados abaixo foram julgados em sessão do TJD da Liga de Futebol de São Bernardo do Campo, no **dia 23 de Setembro de 2019**, às **19h00** na sala do TJD "Dr. Jovani de Lima".

PROC.Nº	NOME	CLUBE	ARTIGO CBJD
070/19	EUGENIO GUERREIRO TAVELLA	EC MADUREIRA	06 PARTIDAS
071/19	KAUÊ DO VAL LIMA	EC MADUREIRA	ADVERTENCIA
	MARIO VITOR PICOLLI	EC MADUREIRA	02 PARTIDAS
072/19	RENAN CRISPIM	ÁGUIA BRANCA FC	01 PARTIDAS
	ROMULO CESAR DE AZEVEDO SILVA	REGINA FC	01 PARTIDAS
	MATEUS RICARDO DA SILVA	REGINA FC	03 PARTIDAS + 105 DIAS
	JOSÉ ROBERTO DA SILVA–Massagista	REGINA FC	03 PARTIDAS + 15 DIAS
	DANILO PAULO NEVES	REGINA FC.	01 PARTIDAS
073/19	CARLOS ROBERTO DOS SANTOS	BLUMENAU EC	ABSOLVIDO
	REGINALDO DE FREITAS RIBEIRO	BLUMENAU EC	02 PARTIDAS
074/19	CHARLES RAMON DA SILVA NOVAIS	NINGUEM DORME FC	01 PARTIDAS
	KELVIN SOUZA RIBEIRO	EC IDEAL	01 PARTIDAS
075/19	LUIZ MARIA DE AVIZ COSTA-Massag.	FAMILIA FC	06 PARTIDAS
	WELLINGTON RAFAEL RABELO	SE TUPI GUARANI	02 PARTIDAS
	LUAN LUCIANO ALVES GOMES	FAMILIA FC	02 PARTIDAS
	WAGNER DOS SANTOS NERES	SE TUPI GUARANI	01 PARTIDAS
076/19	EDILSON SOUSA COSTA – Diretor	REGINA FC	15 DIAS
077/19	RODRIGO OLIVEIRA PESSOA	SEAB ALVARENGA	01 PARTIDAS
	RAFAEL SILVA BARBOSA	EC VANGUARDA	ABSOLVIDO

Ficam os Clubes/entidades responsáveis pelos atletas, dirigentes e equipes acima cientificados: "que ao deixarem de atender a intimação supra, estarão automaticamente denunciados no artigo 220-A II do CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA – CBJD.

Art. 220-A. Deixar de:

(...)

II - comparecer, injustificadamente, ao órgão de Justiça Desportiva, quando regularmente intimado;

(...)

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com fixação de prazo para cumprimento da obrigação.

Segunda - Feira, 24 de Setembro de 2019.

Secretária do TJD



# LIGA DE FUTEBOL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Entidade fundada em 30 de janeiro de 1947

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA "DR. JOVANI DE LIMA"



### EDITAL DE DECISÃO Nº 012/2019

De acordo com o **CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA - CBJD**, os atletas, dirigentes e equipes citados abaixo foram julgados em sessão do TJD da Liga de Futebol de São Bernardo do Campo, no **dia 09 de Setembro de 2019**, às **19h00** na sala do TJD "Dr. Jovani de Lima".

PROC.Nº	N O M E	C L U B E	ARTIGO CBJD
064/19	RODNEI BARBOSA	SANTA CRUZ FC	01 PARTIDAS
	VITOR LUIZ RIBEIRO	BRASILIA EC	01 PARTIDAS
	ROBSON BARBOSA SOUSA-Técnico	SANTA CRUZ FC	03 PARTIDAS
065/19	SANDRO EDUARDO SILVA - Técnico	ECO RUDGE RAMOS	03 PARTIDAS
	AISLAN KAIRO TAVARES DA SILVA	ECO RUDGE RAMOS	02 PARTIDAS
066/19	CARLOS A GOMES FERREIRA-Diretor	EC INDEPENDENTE	45 DIAS
067/19	GILMAR SANTOS DA SILVA	EC MORAES	03 PARTIDAS
068/19	CASSIO DA SILVA SOUSA	EC ESPEPRANÇA	03 PARTIDAS
069/19	WELINGTON DOS SANTOS	REGINA FC	01 PARTIDAS
Recurso SESP	OFICIO 289/2019 – SESP-213	FAMILIA CENTRAL FC	HOMOLOGADO SESP

Ficam os Clubes/entidades responsáveis pelos atletas, dirigentes e equipes acima cientificados: "que ao deixarem de atender a intimação supra, estarão automaticamente denunciados no artigo 220-A II do **CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA – CBJD**."

Art. 220-A. Deixar de:

(...)

II - comparecer, injustificadamente, ao órgão de Justiça Desportiva, quando regularmente intimado;

(...)

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com fixação de prazo para cumprimento da obrigação.

Quarta-Feira, 5 de Setembro de 2019.

Secretária do TJD



# LIGA DE FUTEBOL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Entidade fundada em 30 de janeiro de 1947

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA "DR. JOVANI DE LIMA"



### EDITAL DE DECISÃO Nº 011/2019

De acordo com o **CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA - CBJD**, os atletas, dirigentes e equipes citados abaixo foram julgados em sessão do TJD da Liga de Futebol de São Bernardo do Campo, no **dia 26 de Agosto de 2019**, às **19h00** na sala do TJD "Dr. Jovani de Lima".

PROC.Nº	N O M E	C L U B E	ARTIGO CBJD
055/19	WILDES PEREIRA DOS SANTOS JR	JARDIM TELMA EC	02 PARTIDAS
056/19	JULIO CESAR FERREIRA –Massagista	EC VANGUARDA	01 PARTIDAS
057/19	HUGO VINICIUS SILVA PAZZINI	PARQUE HAVAI FC	01 PARTIDAS
	FERNANDO G. DOS SANTOS –Massag.	BRASILIA EC	ADVERTENCIA
058/19	UDSON DE SOUZA NEVES	BRASILIA EC	01 PARTIDAS
059/19	CAIO LIMA COSTA	NITEROI FC	01 PARTIDAS
	SANDRO EDUARDO SILVA – Técnico	ECO RUDGE RAMOS	02 PARTIDAS
060	BRUNO OLIVEIRA LUIZ – Diretor	PÉROLA FC	30 DIAS
	GUSTAVO LUIZ – Massagista	PÉROLA FC	02 PARTIDAS
	RAFAEL LAUDÁCIO RIBEIRO	PÉROLA FC	24 PARTIDAS
	MARCELO SILVA LOURENÇO-Técnico	EC BATISTINI	ABSOLVIDO
	EVANDRO H, OLIVEIRA MARQUES	EC BATISTINI	07 PARTIDAS
	FABIO ADRIANO RODRIGUES SOUZA	EC BATISTINI	01 PARTIDAS
061/19	RAFAEL FELIPE PEREIRA – Técnico	SE SÃO LEOPOLDO	06 PARTIDAS
062/19	VILA BAETA FC – CLUBE	VILA BAETA FC	ABSOLVIDO
063/19	ANDERSOS DAWIS F. SOUZA- Diretor	EC MADUREIRA	60 DIAS

**Ficam os Clubes/entidades responsáveis pelos atletas, dirigentes e equipes acima cientificados: "que ao deixarem de atender a intimação supra, estarão automaticamente denunciados no artigo 220-A II do CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA – CBJD.**

**Art. 220-A.** Deixar de:

(...)

II - comparecer, injustificadamente, ao órgão de Justiça Desportiva, quando regularmente intimado;

(...)

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com fixação de prazo para cumprimento da obrigação.

Quarta-Feira, 27 de Agosto de 2019.

Secretária do TJD





# LIGA DE FUTEBOL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Entidade fundada em 30 de janeiro de 1947

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA "DR. JOVANI DE LIMA"



### EDITAL DE DECISÃO Nº 010/2019

De acordo com o **CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA - CBJD**, os atletas, dirigentes e equipes citados abaixo foram citados para prestarem esclarecimentos em sessão do TJD da Liga de Futebol de São Bernardo do Campo, no **dia 06 de Agosto de 2019**, às **19h00** na sala do TJD " Dr. Jovani de Lima".

PROC.Nº	N O M E	C L U B E	ARTIGO CBJD
MG001/2019	PRESIDENTE OU REPRES. LEGAL	LAVÍNIA EC	OITIVAS DAS PARTES E TESTEMUNHAS
	PRESIDENTE OU REPRES. LEGAL	EC BATISTINE	
	PRESIDENTE OU REPRES. LEGAL	SE VILA S. JOSÉ	
	JOSÉ CLAUDIO SANTOS NUNES- Diretor	LAVÍNIA EC	
	LUCIANO SOUZA DE FREITAS -Técnico	LAVÍNIA EC	
	FLAVIO NOGUEIRA DE SOUSA- Massagista	LAVÍNIA EC	
	JOSÉ MAURICIO FREITAS NETO- P.Físico	LAVÍNIA EC	
	VALDIR MACÁRIO BARREIRO	LAVÍNIA EC	
	RAFAEL BERTIOL	LAVÍNIA EC	
	WELLINGTON HENRIQUE DA SILVA-Diretor	EC BATISTINI	
	JONATHAN DA SILVA RODRIGUES -Técnico	EC BATISTINI	
	MARCELO DA SILVA LOURENÇO- D.Técnco	EC BATISTINI	
	RAFAEL SANTOS FERREIRA- Arbitro	LFSBCAMPO	
	BRUNO H. MASCARENHAS MOURA-Ass.	LFSBCAMPO	
	LAURA STEFANY DE MEDEIROS-Assistent	LFSBCAMPO	
	RENATO OLIVEIRA SANTOS– ep. Partida	LFSBCAMPO	

**Ficam** os Clubes/entidades responsáveis pelos atletas, dirigentes e equipes acima cientificados: **"que ao deixarem de atender a intimação supra, estarão automaticamente denunciados no artigo 220-A II do CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA – CBJD.**

**Art. 220-A.** Deixar de:

(...)

II - comparecer, injustificadamente, ao órgão de Justiça Desportiva, quando regularmente intimado;

(...)

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com fixação de prazo para cumprimento da obrigação.

Quarta-Feira, 07 de Agosto de 2019.

Secretária do TJD



# LIGA DE FUTEBOL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Entidade fundada em 30 de janeiro de 1947

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA "DR. JOVANI DE LIMA"



### EDITAL DE DECISÃO Nº 009/2019

De acordo com o **CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA - CBJD**, os atletas, dirigentes e equipes citados abaixo foram julgados em sessão do TJD da Liga de Futebol de São Bernardo do Campo, no **dia 29 de Julho de 2019**, às **19h00** na sala do TJD "Dr. Jovani de Lima".

PROC.Nº	NOME	CLUBE	ARTIGO CBJD
044/19	EDNALDO ANTUNES DE OLIVEIRA	SÃO PEDRO FC	HOMOLOGADA A PUNIÇÃO PELA SESP
045/19	UNIDOS DO MORRO FC – CLUBE	UNIDOS DO MORRO FC	PERCA DE MANDO
	SE CORINTHIANS – CLUBE	SE CORINTHIANS	PERCA DE MANDO
046/19	JORGE LOPES DA SILVA JUNIOR	SE DIVINEIA	01 PARTIDAS
	UNIDOS DO MORRO FC – CLUBE	UNIDOS DO MORRO	MULTA
047/19	ELISSON DE JESUS DA SILVA	LAVINIA EC	ABSOLVIDO
	EC BATISTINI – CLUBE	EC BATISTINI	MULTA
048/19	NITEROI FC – CLUBE	NITEROI FC	ADVERTENCIA
049/19	SE CORINTHINAS – CLUBE	SE CORINTHIANS	ABSOLVIDO
	BLUMENAU EC – CLUBE	BLUMENAU EC	ABSOLVIDO
050/19	MARCO AURELIO DA SILVA CALDEIRA	EC NACIONAL VV	01 PARTIDAS
051/19	BRUNO OLIVEIRA LUIZ - Diretor	PÉROLA FC	ABSOLVIDO
052/19	WALLACE NOVAIS DA COSTA-Diretor	EC BATISTINI	02 PARTIDAS
053/19	RICHARD ARISTON MARTINS SANTOS	UNIDOS DO MORRO FC	01 PARTIDAS
	VINICIUS TOMAZ B. DA SILVA	BLUMENAU EC	01 PARTIDAS
054/19	WESLLEY OLIVEIRA SOUZA	EC PAULICAR	01 PARTIDAS
	WALLISSON SILVA DE OLIVEIRA	EC PAULICAR	02 PARTIDAS

Ficam os Clubes/entidades responsáveis pelos atletas, dirigentes e equipes acima cientificados: "que ao deixarem de atender a intimação supra, estarão automaticamente denunciados no artigo 220-A II do CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA – CBJD.

Art. 220-A. Deixar de:

(...)

II - comparecer, injustificadamente, ao órgão de Justiça Desportiva, quando regularmente intimado;

(...)

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com fixação de prazo para cumprimento da obrigação.

Quinta-Feira, 25 de Julho de 2019.

Secretária do TJD



# LIGA DE FUTEBOL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Entidade fundada em 30 de janeiro de 1947

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA "DR. JOVANI DE LIMA"



### EDITAL DE DECISÃO Nº 008/2019

De acordo com o **CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA - CBJD**, os atletas, dirigentes e equipes citados abaixo foram julgados em sessão do TJD da Liga de Futebol de São Bernardo do Campo, no **dia 01 de Julho de 2019**, às **19h00** na sala do TJD "Dr. Jovani de Lima".

PROC.Nº	N O M E	C L U B E	ARTIGO CBJD
039/19	FERNANDO MATTOS RIBEIRO	EC MONÇÕES	02 PARTIDAS
040/19	WESLEY DIAS VIEIRA	CA MINEIRO	01 PARTIDAS
041/19	OSVALDO SIMÃO DE SOUZA JR.-Dir	VILA BAETA FC	30 DIAS
042/19	ALAN MARCOS DE MORAIS	EC Pq ESMERALDA	01 PARTIDAS
043/19	ALEXANDRE DA SILVA MELO	ASSOC. JD LEBLON	360 DIAS
	PATRIK VIANA DOS SANTOS		360 DIAS
	JOSÉ ERNESTO CARDOSO		360 DIAS
	CALCIDES AIRES FERMINO		360 DIAS
	RUDNER FERREIRA MOREIRA SILVA		360 DIAS
	ARTHUR DA SILVA VIEIRA		360 DIAS

**Ficam os Clubes/entidades responsáveis pelos atletas, dirigentes e equipes acima cientificados: "que ao deixarem de atender a intimação supra, estarão automaticamente denunciados no artigo 220-A II do CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA – CBJD.**

**Art. 220-A.** Deixar de:

(...)

II - comparecer, injustificadamente, ao órgão de Justiça Desportiva, quando regularmente intimado;

(...)

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com fixação de prazo para cumprimento da obrigação.

Terça-Feira, 02 de Julho de 2019.

Secretária do TJD

Publicado dia 02 de julho de 2019 as 17:50hs

### EDITAL DE DECISÃO Nº 007/2019



# LIGA DE FUTEBOL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Entidade fundada em 30 de janeiro de 1947

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA “DR. JOVANI DE LIMA”



De acordo com o **CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA - CBJD**, os atletas, dirigentes e equipes citados abaixo foram denunciados e julgados em sessão do TJD da Liga de Futebol de São Bernardo do Campo, no **dia 17 de Junho de 2019**, às **19h00** na sala do TJD “ Dr. Jovani de Lima”.

PROC.Nº	N O M E	C L U B E	ARTIGO CBJD
032/19	FRANCISCO LEITE FERREIRA–Técnico	CA PALMEIRINHA	01 PARTIDAS
033/19	GILMAR DE MATOS BARRETO–Massag.	EC JUVENTUS	05 PARTIDAS + 30 DIAS
	RODRIGO SANTOS OLIVEIRA	EC JUVENTUS	01 PARTIDAS
034/19	RAFAEL CARDOSO TANABE	EC 1º DE MAIO	01 PARTIDAS
	ROBSON BARBOSA DE JESUS–Mass.	EC SITIO BOM JESUS	01 PARTIDAS
035/19	ESPORTE CLUBE MARABÁ-CLUBE	EC MARABÁ	MULTA
	ACACIO GOIS MONTEIRO JUNIOR	EC MARABÁ	01 PARTIDAS
	EC VILA FERREIRA – CLUBE	EC VILA FERREIRA	MULTA
036/19	EC BATISTINI – CLUBE	EC BATISTINI	ABSOLVIDO
037/19	MATHEUS MAFRA DOS SANTOS <b>CopaSB</b>	PAULISTINHA FC	150 DIAS+7 PARTIDAS
038/19	WESLEY VINICIUS PEREIRA SANTOS	EC CORDEIRO	01 PARTIDAS
	RODRIGO FIGUEIREDO C. SANTOS	AA NOVACALUX	02 PARTIDAS
	EC CORDEIRO – CLUBE	EC CORDEIRO	PERCA DE PONTOS

Ficam os Clubes/entidades responsáveis pelos atletas, dirigentes e equipes acima cientificados: “que ao deixarem de atender a intimação supra, estarão automaticamente denunciados no artigo 220-A II do **CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA – CBJD**.”

Art. 220-A. Deixar de:

(...)

II - comparecer, injustificadamente, ao órgão de Justiça Desportiva, quando regularmente intimado;

(...)

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com fixação de prazo para cumprimento da obrigação.

Terça-Feira, 18 de Junho de 2019.

Secretária do TJD



# LIGA DE FUTEBOL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Entidade fundada em 30 de janeiro de 1947

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA “DR. JOVANI DE LIMA”



### EDITAL DE DECISÃO Nº 006/2019

De acordo com o **CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA - CBJD**, os atletas, dirigentes e equipes citados abaixo foram julgados em sessão do TJD da Liga de Futebol de São Bernardo do Campo, no **dia 03 de Junho de 2019**, às **19h00** na sala do TJD “Dr. Jovani de Lima”.

PROC.Nº	N O M E	C L U B E	ARTIGO CBJD
024/19	RICARDO SIQUEIRA – Treinador	OLARIA FC	03 PARTIDAS + 105 DIAS
025/19	FABIO BISPO	EC NACIONAL V.VIVALDI	01 PARTIDAS
	EMERSON DA SILVA RODRIGUES	EC MONÇÕES	01 PARTIDAS
026/19	GUSTAVO LUIZ –Diretor	PÉROLA FC	15 DIAS
	RAFAEL LAUDACIO RIBEIRO	PÉROLA FC	01 PARTIDAS
027/19	CLUBE ATLÉTICO MINEIRO-CLUBE	CA MINEIRO	ABSOLVIDO
028/1	RENAN FERREIRA LIRA	CA PALMEIRINHA	03 PARTIDAS
029/19	RAFAEL THIAGO BARBIERI - Diretor	BLUMENAU EC	15 DIAS
030/19	HELDER HENRIQUE CARDOSO	EC PALMEIRINHA	01 PARTIDAS
	RAFAEL DA SILVA BATISTA	PÉROLA FC	01 PARTIDAS
	SILVANO PEREIRA DE SOUZA	EC PALMEIRINHA	02 PARTIDAS + 90 DIAS
	BRUNO OLEGÁRIO DA SILVA	PÉROLA FC	01 PARTIDAS
	JURACI FLÁVIO SANTOS	EC PALMEIRINHA	01 PARTIDAS
	ROMILDO DE JESUS SANTOS	EC PALMEIRINHA	01 PARTIDAS
	PEDRO MARQUES DE OLIVEIRA NETO	EC PALMEIRINHA	01 PARTIDAS
	EC PALMEIRINHA – CLUBE	EC PALMEIRINHA	MULTA
031/19	PÉROLA FC – CLUBE	PÉROLA FC	MULTA
	ANTONIO DELEON V. VIANA-Diretor	CA TATETOS	ABOSLVIDO
	PETERSON LUIZ PEREIRA	CA TATETOS	15 DIAS

Ficam os Clubes/entidades responsáveis pelos atletas, dirigentes e equipes acima cientificados: “que ao deixarem de atender a intimação supra, estarão automaticamente denunciados no artigo 220-A II do CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA – CBJD.

Art. 220-A. Deixar de:

(...)

II - comparecer, injustificadamente, ao órgão de Justiça Desportiva, quando regularmente intimado;

(...)

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com fixação de prazo para cumprimento da obrigação.

Quarta-Feira, 03 de junho de 2019.

Secretária do TJD



# LIGA DE FUTEBOL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Entidade fundada em 30 de janeiro de 1947

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA “DR. JOVANI DE LIMA”



### EDITAL DE DECISÃO Nº 005/2019

De acordo com o **CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA - CBJD**, os atletas, dirigentes e equipes citados abaixo foram denunciados e julgados em sessão do TJD da Liga de Futebol de São Bernardo do Campo, no **dia 20 de Maio de 2019, às 19h00** na sala do TJD “ Dr. Jovani de Lima”.

PROC.Nº	N O M E	C L U B E	ARTIGO CBJD
020/19	EDENILSON NUNES DA SILVA	TUPI GUARANI	04 PARTIDAS
021/19	MARCIO JESUS PEREIRA	EC PAI HERÓI	01 PARTIDAS
	RENATO MARCELINO DE MELO	SE VILA SÃO JOSÉ	01 PARTIDAS
	EDSON MOREIRA CASTRO	SE VILA SÃO JOSÉ	03 PARTIDAS
022/19	HENRIQUE DUARTE CARVALHO	EC Pq ESMERALDA	01 PARTIDAS
	ADÃO MENDES BARBOSA	CA MINEIRO	01 PARTIDAS
	ALESSANDRO TEIXEIRA DA SILVA	EC Pq ESMERALDA	01 PARTIDAS
023/19	ANTONIO DELEON VIEIRA VIANA- Dir.	CA TATETOS	ABSOLVIDO
	FÁBIO R. DOS ANJOS – Prep.Físico	VILA BAETA FC	ABSOLVIDO
	GUSTAVO SANTOS OLIVEIRA	VILA BAETA FC	ADVERTIDO
024/19	ADRIANO SILVA DE OLIVEIRA	OLARIA FC	02 PARTIDAS

**Ficam os Clubes/entidades responsáveis pelos atletas, dirigentes e equipes acima cientificados: “que ao deixarem de atender a intimação supra, estarão automaticamente denunciados no artigo 220-A II do CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA – CBJD.**

**Art. 220-A.** Deixar de:

(...)

II - comparecer, injustificadamente, ao órgão de Justiça Desportiva, quando regularmente intimado;

(...)

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com fixação de prazo para cumprimento da obrigação.

Quarta-Feira, 15 de Maio de 2019.

Secretária do TJD



# LIGA DE FUTEBOL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Entidade fundada em 30 de janeiro de 1947

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA “DR. JOVANI DE LIMA”



### EDITAL DE DECISÃO Nº 004/2019

De acordo com o **CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA - CBJD**, os atletas, dirigentes e equipes citados abaixo foram julgados em sessão do TJD da Liga de Futebol de São Bernardo do Campo, no **dia 06 de maio de 2019**, às **19h00** na sala do TJD “ Dr. Jovani de Lima”.

PROC.Nº	N O M E	C L U B E	ARTIGO CBJD
013/19	FELIPE SANTOS MILAN	PAULISTINHA FC	<b>ABSOLVIDO</b>
014/19	SIDNEI VIEIRA SANTOS	EC UNIÃO SILVINA	<b>1 PARTIDA + 90 DIAS</b>
015/19	BRUNO SOUZA SILVA	CRUZEIRO FC	<b>ABSOLVIDO</b>
	EDUARDO AFONSO LIMA	SE VI. SÃO JOSÉ	<b>01 PARTIDAS</b>
	LEONARDO SOUZA SILVA	CRUZEIRO FC	<b>01 PARTIDAS</b>
	EGDER ALVES DE SÁ	SE. VILA SÃO JOSE	<b>02 PARTIDAS</b>
016/19	SERGIO LIMA DE SOUZA	VILA PELÉ FC	<b>01 PARTIDAS</b>
	LEONE SANTOS BAGAGINE	SE Jd DO LAGO	<b>01 PARTIDAS</b>
017/19	EMERSON DOUGLAS DE SOUZA	EC 1º DE MAIO	<b>03 PARTIDAS</b>
	WESLEY JESUS DA SILVA FERREIRA	EC BATISTINI	<b>01 PARTIDAS</b>
	MOISES RODRIGUES MEDEIROS	EC BATISTINI	<b>02 PARTIDAS</b>
	LEANDRO NOBREGA MARTINS	EC BATISTINI	<b>01 PARTIDAS</b>
018/19	IVANILDO PAUL DA SILVA- Massagista	EC Pa ESMERALDA	<b>03 PARTIDAS</b>
019/19	EDILSON MOURA BONFIM – Técnico	SE JD DO LAGO	<b>03 PARTIDAS</b>

**Ficam os Clubes/entidades responsáveis pelos atletas, dirigentes e equipes acima cientificados: “que ao deixarem de atender a intimação supra, estarão automaticamente denunciados no artigo 220-A II do CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA – CBJD.**

**Art. 220-A.** Deixar de:

(...)

II - comparecer, injustificadamente, ao órgão de Justiça Desportiva, quando regularmente intimado;

(...)

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com fixação de prazo para cumprimento da obrigação.

Terça-Feira, 07 de Maio de 2019.

Secretária do TJD



# LIGA DE FUTEBOL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Entidade fundada em 30 de janeiro de 1947

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA "DR. JOVANI DE LIMA"



### EDITAL DE DECISÃO Nº 003/2019

De acordo com o **CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA - CBJD**, os atletas, dirigentes e equipes citados abaixo foram julgados em sessão do TJD da Liga de Futebol de São Bernardo do Campo, no **dia 22 de Abril de 2019**, às **19h00** na sala do TJD "Dr. Jovani de Lima".

PROC.Nº	N O M E	C L U B E	ARTIGO CBJD
008/19	HENRIQUE JOSÉ S. FERREIRA	EC CORDEIRO	ADVERTENCIA
009/19	DANILO DE JESUS SILVA	SE DIVINÉIA	02 PARTIDAS
010/19	EC UNIDOS FERRAZOPOLIS-CLUBE	EC.U FERRAZOPÓLIS	ABSOLVIDO
011/19	SE CORINTHIANS – CLUBE	SE CORINTHIANS	ABSOLVIDO
	EC MARABÁ – CLUBE	EC MARABÁ	ABSOLVIDO
012/19	SILAS PEREIRA DA SILVA	EC JERUSALÉM	02 PARTIDAS
	DOUGLAS DE SOUZA DOS SANTOS	EC JERUSALEM	01 PARTIDA

**Ficam os Clubes/entidades responsáveis pelos atletas, dirigentes e equipes acima cientificados: "que ao deixarem de atender a intimação supra, estarão automaticamente denunciados no artigo 220-A II do CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA – CBJD.**

**Art. 220-A.** Deixar de:

(...)

II - comparecer, injustificadamente, ao órgão de Justiça Desportiva, quando regularmente intimado;

(...)

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com fixação de prazo para cumprimento da obrigação.

Terça-Feira, 24 de Abril de 2019.

Secretária do TJD





# LIGA DE FUTEBOL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Entidade fundada em 30 de janeiro de 1947

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA “DR. JOVANI DE LIMA”



### EDITAL DE DECISÃO Nº 002/2019

De acordo com o **CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA - CBJD**, os atletas, dirigentes e equipes citados abaixo foram julgados em sessão do TJD da Liga de Futebol de São Bernardo do Campo, no **dia 08 de Abril de 2019**, às **19h00** na sala do TJD “Dr. Jovani de Lima”.

PROC.Nº	N O M E	C L U B E	ARTIGO CBJD
003/19	JOABE DE MELO DA SILVA-Técnico	CAFEZAL FC	<b>ABSOLVIDO</b>
	JAILTON DE MIRANDA SILVA	CAFEZAL FC	<b>01 PARTIDAS</b>
004/19	EC VILA FERREIRA – CLUBE	EC VILA FERREIRA	<b>PERCA DE MANDO</b>
	RUDVAL FARIAS – PRESIDENTE	EC VILA FERREIRA	<b>15 DIAS</b>
005/19	DAGOBERTO DE LIMA SILVA - Diretor	GE TABOÃO	<b>ABSOLVIDO</b>
	THIAGO BUENO – Diretor	EC VILA PAULICÉIA	<b>15 DIAS</b>
006/19	BRUNO HENRIQUE S. PAZZINI-Técnico	EC U. FERRAZOPOLIS	<b>01 PARTIDAS</b>
	JOÃO MARCOS ANDRADE NASCTº	EC U. FERRAZOPOLIS	<b>01 PARTIDAS</b>
	JADER ALMEIDA SOUZA	JD CLAUDIA FC	<b>02 PARTIDAS</b>
007/19	EC DER – CLUBE	EC DER	<b>P. DE MANDO</b>
	SE DIVINÉIA – CLUBE	SE DIVINÉIA	<b>P. DE MANDO</b>

**Ficam os Clubes/entidades responsáveis pelos atletas, dirigentes e equipes acima cientificados: “que ao deixarem de atender a intimação supra, estarão automaticamente denunciados no artigo 220-A II do CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA – CBJD.**

**Art. 220-A.** Deixar de:

(...)

II - comparecer, injustificadamente, ao órgão de Justiça Desportiva, quando regularmente intimado;

(...)

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com fixação de prazo para cumprimento da obrigação.

Terça-Feira, 09 de Abril de 2019.

Secretária do TJD



# LIGA DE FUTEBOL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Entidade fundada em 30 de janeiro de 1947

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA “DR. JOVANI DE LIMA”



### EDITAL DE DECISÃO Nº 001/2019

De acordo com o **CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA - CBJD**, os atletas, dirigentes e equipes citados abaixo julgados em sessão do TJD da Liga de Futebol de São Bernardo do Campo, no **dia 25 de Março de 2019, às 19h00** na sala do TJD “ Dr. Jovani de Lima”.

PROC.Nº	N O M E	C L U B E	ARTIGO CBJD
001/19	LUCAS TORRES LIMA	PAULISTINHA FC	01 PARTIDAS
002/19	CLELIO ARAUJO RIBEIRO – DIRETOR	JD CLAUDIA FC	02 PARTIDAS

**Ficam os Clubes/entidades responsáveis pelos atletas, dirigentes e equipes acima cientificados: “que ao deixarem de atender a intimação supra, estarão automaticamente denunciados no artigo 220-A II do CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA – CBJD.**

**Art. 220-A.** Deixar de:

(...)

II - comparecer, injustificadamente, ao órgão de Justiça Desportiva, quando regularmente intimado;

(...)

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com fixação de prazo para cumprimento da obrigação.

Terça-Feira, 26 de Março de 2019.

Secretária do TJD